



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

01 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE PACOTI, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 03)

Nome da Serventia Auditada: Cartório de Notas e de Registros da Comarca de Pacoti

Nome de Fantasia: Não consta.

CNPJ: 02.690.843/0001-92

Código da Serventia: 084012

Endereço: Rua Cel. José Cícero Sampaio, nº 666. Centro. Pacoti

Fone: (85) 3325-1431 e (85) 8892-6240

Ato de Criação: Foi apresentada cópia do termo de abertura do primeiro livro da serventia, datado de 31/03/1839

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Imóveis, Tabelionato de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 29 a 37)

TITULAR: Lilia Martins Diogo de Siqueira

Ato de Outorga: do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, datado de 28/07/1998

Publicado no Diário da Justiça: em 30/07/1998, DJ Nº 133

Termo de Compromisso: de 11/08/1998

Grau de Instrução: Superior Completo, doutoranda em Direito Público e Privado.

SUBSTITUTA: Claudenia Damasceno Campos Lima e Luciana Jucá Martins

Portaria de designação: 03/2011 e 05/2013, respectivamente

Publicado-Diário da Justiça: 11/10/2011, DJ-Nº 333 e 15/03/2013, DJ-Nº 682, respectivamente

Termos de Compromisso: de 27/08/1998 e datado de 03/04/2013

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular, por duas escreventes substitutas e por dois auxiliares.

JUIZ DE PAZ: Foram indicadas as pessoas de Maria Salomé Vieira Gomes e Lúcia de Fátima Sousa Vieira, como titular e suplente respectivamente,

Ato de designação: despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Publicado no Diário da Justiça: em 15/07/1998, DJ Nº 122

Termo de Compromisso: datado de 30/09/1998



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. O(a) Titular não reside na comarca sede do Cartório, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94.

DETERMINAÇÃO 1: A titular deverá submeter a Juíza Corregedora Permanente a fixação de sua residência na Comarca de Fortaleza, não atendendo as determinações contidas no art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

2. Constatou-se que a titular não vem recolhendo regularmente suas contribuições previdenciárias.

DETERMINAÇÃO 2: Regularizar os recolhimentos devidos das contribuições sociais da titular, nos termos do art. 40 da Lei Federal 8935/94, c/c a legislação previdenciária em vigor.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

3. Não existia na serventia extintor de incêndio. A titular, em atendimento às recomendações desta Auditoria, comprovou que disponibilizou extintor no Cartório.

4. Não consta afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. A titular, em atendimento às recomendações desta Auditoria, afirmou que disponibilizou o horário de atendimento da serventia em local visível, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5. Não consta afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular e do(a) substituto(a). A titular, em atendimento às recomendações desta Auditoria, afirmou que disponibilizou o quadro funcional do serviço extrajudicial, com os cargos dos empregados, com destaque dos nomes do(a) Titular e do(a) substituto(a), como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES (docs. 29 a 37)

6. A titular informou que o ISS não é cobrado pelo Município.

7. O(a) titular não vinha enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 3: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010, comprovando à Auditoria da CGJ-CE.

8. Constatou-se que os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia. **Recomendou-se** continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia pelo prazo de quinze dias, e, caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º, do provimento nº 6/2010-CGJ.

9. Não estavam afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e de óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões. A titular, em atendimento às recomendações desta Auditoria, afirmou que disponibilizou as informações, nos termos do art. 30, § 3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

10. Constatou-se que o(a) titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 4: Fazer levantamento de todos os trimestres omissos de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ,

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS (docs. 29 a 37)

11. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 58 e 59 de Procurações; nº 02 de Testamentos; nº 45, 12 e 13 de Escrituras; nº A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-1 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-13 a B-16 de Registro de Títulos e Documentos; nº 03 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 03 de Instrumentos de Protesto de Títulos; A-14 e A-15 de Nascimentos; C-04 de Óbitos; nº B-06 de Casamentos; D-2 de Edital de Proclamas; E-3 de Inscrição e Transcrição de Sentença; 01 de Protocolo de Registro de Imóveis; 2 de Registro de Imóveis.

12. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constaram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros de Procurações, que poderão ser corrigidos mediante uso de carimbo contendo o termo "EM BRANCO", não atendendo ao que determina o art. 25, III do prov. 06/2010-CGJ;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

b) Constatou-se falta do índice pelo nome no livro de Instrumento de Protesto de Títulos, em conflito com o art. 406; ademais, não possui números de Protocolo, em desacordo com o disposto no art. 210, II, ambos os artigos do Provimento nº 06/2010-CGJ; bem como não contém todos os requisitos legais, em desconformidade com o art. 22 da Lei 9.492/97; e, por fim, não é mantida rigorosamente atualizada a escrituração dos índices a que se refere o art. 34 da Lei 9.492/97;

c) Constaram-se ocorrências de rasuras e uso de corretivo nos registros do livro A de Nascimentos e no Livro C - Óbitos, em afronta ao art. 25, V, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ; ainda, no Livro A – Nascimentos não consta a qualificação de quem assina “a rogo”, em desacordo com o disposto no art. 25, XII e 268, § 1º, ambos do Prov. 06/2010;

d) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados no livro E – Inscrição, Transcrição de Sentença, desatendendo ao art. 30, VII, do Prov. 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 5: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente para conferência.

IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (doc. 28)

13. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. A titular corrigiu a diferença, lançando os selos já utilizados antes do fechamento deste relatório. Planilha a seguir detalha a mencionada diferença.

SELOS	SALDO SISGUIA	DO ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA ESTOQUE	Nº R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 02	587	569	18	0,75	R\$ 13,50
SELO Nº 03	982	808	174	0,62	R\$ 107,88
SELO Nº 04	207	167	40	5,02	R\$ 200,80
SELO Nº 05	25	24	1	1,30	R\$ 1,30
SELO Nº 06	101	75	26	3,48	R\$ 90,48
SELO Nº 07	101	101	0	17,42	R\$ 0,00
SELO Nº 08	24	15	9	17,42	R\$ 156,78
SELO Nº 09	57	49	8	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	44	42	2	5,23	R\$ 10,46
SELO Nº 11	204	181	23	3,48	R\$ 80,04
SELO Nº 12	26	26	0	10,45	R\$ 0,00
SELO Nº 13	35	35	0	26,13	R\$ 0,00
SELO Nº 14	165	151	14	0,75	R\$ 10,50
SELO Nº 15	84	83	1	17,42	R\$ 17,42
TOTAL			316	109,47	R\$ 689,16

DETERMINAÇÃO 6: Lançar tempestivamente a movimentação de atos praticados na serventia referente aos selos utilizados, evitando divergências no saldo dos selos distribuídos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. 38 a 42)

17. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme detalhamento na planilha que se segue, a titular justificou as ocorrências.

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
3001 a 3006 e 3017 e 3018	21	Apontamento de Protesto de Títulos	01/07/12 a 30/06/13
6013	24	Protocolo de Reg. de Títulos e Documentos	01/07/12 a 30/06/13
7025	12	Protocolo de Imóveis	01/07/12 a 30/06/13
4003, 4007 e 4010	07	Inscrição e Transcrição de Sentença	01/07/12 a 30/06/13
7001 a 7009, 7012 e 7018	03	Registro de Imóveis	01/07/12 a 30/06/13
TOTAL DE ATOS OMISSOS	67		

DETERMINAÇÃO 7: Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os lançamentos constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 30/06/2013**, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando atendimento. Deve-se assegurar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam declarados tempestivamente ao FERMOJU, recolhendo-se os valores decorrentes.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**III - RECOMENDAÇÕES AO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) PERMANENTE DA
COMARCA DE PACOTI**

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento **das recomendações e determinações** ora dirigidas a titulares da serventia inspecionada do Cartório de Notas e de Registros de Pacoti, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça;

Recomendação 2: Verificar e se manifestar sobre a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da titular, em conformidade com o 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Recomendação 3: Verificar e se manifestar sobre a fixação da residência da Titular na Comarca de Fortaleza, não atendendo as determinações contidas no art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

Recomendação 4: Verificar que a cartorária não estava atendendo ao determinado no art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, que trata do envio trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa; inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. **Salienta-se impreterível** o acompanhamento pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca quanto ao pleno atendimento, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Nesse desfecho, esta Auditoria sugere a seguinte providência:

1) Que seja encaminhada cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Pacoti, com recomendação sobre o acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas a responsável pela serventia; e ainda de **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a)** às fls. 08 deste relatório, e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 14 de novembro de 2013.

Márcia A. Viana Paiva
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça